



**UNIJUI – UNIVERSIDADE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS
DHE – DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES E EDUCAÇÃO
CURSO DE PSICOLOGIA**

DEISE STIEGEMEIER

A PSICOPATIA E A CRIMINALIDADE COMO FORMA DE GOZO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

IJUI – RS, 2012.



**UNIJUI – UNIVERSIDADE DO NOROESTE DO ESTADO DO RS
DHE – DEPARTAMENTO DE HUMANIDADES E EDUCAÇÃO
CURSO DE PSICOLOGIA**

DEISE STIEGEMEIER

A PSICOPATIA E CRIMINALIDADE COMO FORMA DE GOZO

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Psicologia da Universidade de Ijuí – UNIJUI; como requisito parcial para a conclusão do curso de formação de Psicólogo.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Lala Lenzi

IJUI – RS, FEVEREIRO DE 2012.

**UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
UNIJI
CURSO DE GRADUAÇÃO PSICOLOGIA**

A PSICOPATIA E A CRIMINALIDADE COMO FORMA DE GOZO

Elaborado por

DEISE STIEGEMEIER

Como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Psicologia

Comissão Examinadora

Professora Dra. Lala Lenzi

Professora. Msc. Sonia Aparecida da Costa Fengler

IJUI – RS, FEVEREIRO DE 2012.

A minha adorável filha Clara, pela compreensão das minhas ausências.

Ao meu pai que me proporcionou a oportunidade de estudar.

A vocês, dedico esta produção escrita.

AGRADECIMENTOS

Esta produção é dedicada àqueles que durante todo o meu percurso acadêmico, torceram e principalmente apostaram neste sonho que hoje, podemos dizer, torna-se realidade.

A Deus, que me conduziu neste caminho.

À professora Lala, que me orientou neste trabalho, pelo acolhimento, paciência, ensinamentos e por acreditar na minha capacidade.

À minha mãe e meu irmão, que me ajudaram sempre que necessário.

Aos demais professores e colegas, que sempre me incentivaram.

Ao meu companheiro Jean, pela compreensão das minhas ausências.

Aos meus familiares e amigos que de alguma forma acompanharam o meu percurso acadêmico. Enfim, um muito obrigada a todos que de alguma forma me auxiliaram a realizar este sonho.

RESUMO

A PSICOPATIA E A CRIMINALIDADE COMO FORMA DE GOZO

Autor: Deise Stiegemeier

Orientadora: Prof^a.Dra. Lala Lenzi

Para Freud a possibilidade do criminoso está presente em cada um de nós. É necessário, por conseguinte, a normatividade edipiana, de alguma maneira, que canalize ou apague o criminoso em nós. Na fantasia está em jogo algo para além da verdade que se pode enunciar: o real do gozo, que é identificado por Freud e Lacan como “caminho para a morte”. E é pela transferência, que a psicanálise dá acesso ao mundo imaginário do criminoso, que pode ser para ele a porta aberta para o real. Esse trabalho é uma pesquisa bibliográfica, para analisar alguns aspectos psicanalíticos presentes no sujeito e no ato criminoso. Entender onde está o sujeito no momento do ato criminoso e o que o leva à passagem ao ato delituoso. Pode-se perceber, pelo estudo que o trabalho da psicologia junto ao jurídico é muito útil, a psicologia nos dias de hoje, vem atuando de forma a buscar o equilíbrio individual perdido, utilizando-se essencialmente do diálogo e a cooperação mútua promovendo-se uma solução plausível que satisfaça e atenda aos interesses e ansiedades de cada um em particular. E é através deste viés que a psicologia ajudará a sanar o conflito desde sua existência.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Psíquica. Psicanálise. Sujeito. Transferência. Ato Delituoso. Interface Psicologia-Direito.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	APONTAMENTOS CONCEITUAIS	9
2.1	A constituição do sujeito.....	9
2.2	A questão do gozo	15
2.3	A transferência	17
3	O CRIMINOSO, QUE SUJEITO É ESSE? BREVE HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO	20
3.1	Breve Histórico	20
3.2	A caracterização pela via da Psicanálise	23
3.3	A caracterização pela via do Social e do Direito	25
3.4	A psicopatia.....	29
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a psicopatia e a criminalidade como forma de gozo, foi suscitado a partir de uma oportunidade que tive no estágio de Psicologia Social, ao acompanhar o Juiz Titular da 1ª Vara Criminal à Penitenciária Modulada de Ijuí; assistindo algumas audiências que são realizadas na própria Penitenciária Modulada, com o objetivo de evitar assim, o deslocamento do apenado.

Tive acesso a todas as áreas da Modulada (blocos, galerias, salas onde são realizados atendimentos psicológicos). Enfim, além de conhecer o local e seus procedimentos conversei com psicólogas, assistentes sociais e agentes penitenciários, obtendo assim um conhecimento do trabalho que se realiza naquele local. Confesso que fiquei bastante impressionada com este “mundo novo” do qual até então, não tinha conhecimento algum. E foi justamente este “mundo novo” que despertou o meu interesse, a necessidade de compreender essa questão do sujeito e o ato criminoso, tentar entender o que leva um sujeito à passagem ao ato delituoso.

Desde os tempos mais remotos o criminoso tem sido um elemento pouco bem-vindo na sociedade, tem sido objeto de estudo da sociedade, que tenta entender seu pensamento com o objetivo de descobrir se ele afinal é tão diferente do cidadão considerado honesto – e se for, até que ponto – é um assunto que vem preocupando o mundo há séculos.

A Psicanálise veio dar nova abertura à dimensão das atividades perversas ao articular as questões relativas ao desejo e ao gozo. O ato criminoso como modalidade de gozo – subjetividade perversa e ato perverso vêm levantar questões concernentes à subjetividade perversa e ao ato perverso, abordados e pensados numa ótica psicanalítica, trazendo a dimensão do crime como transgressão propiciadora de gozo e de possível inscrição de laço social.

Portanto, valorizando as questões já mencionadas, essa pesquisa revelou-se de grande importância. Esse trabalho está organizado em dois capítulos. No primeiro, desenvolvi apontamentos conceituais acerca do processo da constituição do sujeito; ressaltando as concepções de gozo e transferência.

No segundo capítulo, desenvolvo as questões sobre o crime propriamente dito, o crime enquanto lei, a possível caracterização do criminoso. Ao mesmo tempo,

estabeleço relação com aspectos psicanalíticos, possivelmente explicativos do ato delituoso e o modo de ser de um criminoso.

2 APONTAMENTOS CONCEITUAIS

2.1 A constituição do sujeito

O que entendemos por sujeito? Sujeito é um conceito lacaniano, pois foi Lacan quem o introduziu na psicanálise. A esse respeito, nos esclarece Elia, referindo-se à Lacan; e então; afirma que “o sujeito sobre o qual operamos em psicanálise não pode ser outro que não o sujeito da ciência”. Quer dizer que, em psicanálise, operamos sobre um sujeito. O sujeito é uma categoria que se impõe à experiência, na exigência de elaboração teórica que esta faz ao psicanalista. O sujeito é a noção central do campo psíquico, portanto, se constitui, não “nasce” e não se “desenvolve”. (2010, p. 11).

Para a psicanálise, sobretudo a partir de reelaboração que Lacan empreendeu dos textos freudianos, o sujeito só pode ser concebido a partir do campo da linguagem, o campo do qual ele é o efeito. Em seu livro “O conceito do sujeito”, Elia diz que a linguagem é o campo de referência que oferece a um só tempo as duas condições metodológicas que o inconsciente freudiano exige, ele deve ser material (a psicanálise é um saber materialista) e ao mesmo tempo simbólico (a psicanálise não é uma biopsicologia).

O ser humano chega ao mundo e se insere na ordem humana que o espera, mas que não apenas precede sua chegada como também já terá criado as condições de possibilidades de sua inserção. O ser humano entra em uma ordem que é social, cuja porta de entrada é a família. A psicanálise pensa portanto o sujeito como social, tendo sua constituição articulada ao plano social e afirma a dimensão social como sendo essencial à constituição do sujeito do inconsciente. Reafirmando essa idéia, vemos que:

(...)o sujeito só pode se constituir em um ser que, pertencente à espécie humana, tem a vicissitude obrigatória e não eventual de entrar em uma ordem social a partir da família ou de seus substitutos sociais e jurídicos (instituições sociais destinadas ao acolhimento de crianças sem família, orfanatos etc.). Sem isso ele não só não se tornará humano (a espécie humana, em termos filogenéticos, não basta para fazer de um ser nela produzido um ser humano, argumento que dá sentido à palavra *humanização*) como tampouco se manterá vivo: sem a ordem familiar e social, o ser da espécie humana morrerá. (ELIA, 2010, p. 39).

A essa condição Freud chama de desamparo fundamental do ser humano, o qual exige a intervenção de um adulto próximo que perpetre a ação necessária à sobrevivência do ser humano desamparado. Elia nos esclarece que esse Outro não é apenas uma pessoa física, um adulto, seria uma “mãe”, porquanto em nossa sociedade é quem é designada à função de cuidar dos “bebês” (o recém – aparecido) e também toda uma ordem simbólica que a mãe introduz no seu ato de cuidar do bebê. O que a mãe transmite é, primordialmente, uma estrutura significativa e inconsciente para ela própria (ela não sabe o que transmite, pra além do que ela pretende deliberadamente transmitir), a mãe passa para o bebê uma ordem significativa e não significativa. (2010, pg. 39 e 40). Então:

O que chega a ele é um conjunto de marcas materiais e simbólicas – significantes – introduzidas pelo Outro materno, que suscitarão, no corpo do bebê, um ato de resposta que se chama de sujeito.” (ELIA, 2010, p. 41).

O sujeito é, portanto, um ato de resposta, uma resposta dada em ato. Em sua experiência o sujeito tem um encontro com o Outro materno que se dá em determinado momento. O tempo próprio ao inconsciente é o *a posteriori*, portanto só depois, em um segundo momento é que esse encontro poderá ganhar para o sujeito alguma significação que permita que ele faça o reconhecimento de algum nível de sua constituição. O significado dado ao encontro com o Outro depende do significante, mas não é por ele totalmente determinado, exigindo o trabalho de significação que é feito pelo sujeito. O significante pode ser entendido como aquilo que convoca o sujeito, exige o trabalho do sujeito em sua constituição. A partir disso, podemos dizer que o encontro do sujeito (ainda inconstituído), com o Outro, é o momento do qual o sujeito será chamado a se constituir, é somente no encontro que o sujeito e o Outro passam a existir como tais.

Muito antes do bebê nascer, de surgir no mundo com a possibilidade de se tornar um sujeito, o campo em que ele aparecerá já se encontra estruturado. Não apenas a cultura, a sociedade e a família, já o esperam, como também a linguagem, como campo de constituição do sujeito, se encontra plenamente constituída à espera dele.

Para a teoria psicanalítica, a criança antes mesmo de nascer, já é objeto de discurso, do desejo e das fantasias de seus genitores. Há um conjunto de

demandas, desejos e desígnios que são dirigidos àquele que vai nascer e é isso que determina o fato do nascimento.

Para a psicanálise, há uma história precedente e essa história está escrita em outra parte, não no recém-nascido. A criança se limitará a receber do Outro as marcas dessa história e terá que se constituir como um sujeito à parte no interior do discurso desses outros que o designam, que o atendem nas necessidades de seu estado de imaturidade orgânica. que lhe impedem de satisfazer-se por conta própria. Está incluso num sistema de parentesco que implica em seguir regras, costumes, leis impostas e proibições.

Existem concepções de que a criança nasce como uma página em branco, seu corpo é pura carne, ossos e nervos que não dispõe de todos os atributos necessários para manter a própria sobrevivência. Além do suporte para as necessidades orgânicas, precisa-se também dos significantes¹ que um Outro, no caso a mãe, ou quem cuida do bebê nos primeiros meses de vida, irá atribuindo aos poucos. E é esse Outro que tem a função de apresentar o corpo à criança, criando nesse “puro” corpo; buracos e bordas; produto do desejo, criando uma falta no corpo, transformando-o assim num corpo erógeno e simbólico.

Freud foi levado a criar um mito, o do assassinato do Pai da Horda Primitiva, para encontrar não o ponto de junção, mas sim o de disjunção das duas dimensões; a relação da natureza com a cultura. Esse mito diz que, como sujeitos procedemos de um ato, um assassinato, que nos arranca da natureza, que nos faz culpados, sem que tenhamos matado Pai algum que fosse encontrável: matamos o Pai-natureza e por esse ato ingressamos na cultura carregando uma espécie de “buraco em nossa alma”. Esse “buraco” significa que é só por uma falta no nível do ser vivo natural, que o sujeito tem a condição de emergir como tal. Vemos mais sobre isto em Elia:

Significa que esta falta fundadora do sujeito não se produz por si mesma, ou por algum processo natural, e tampouco cultural – (...)mas requer o ato constituinte do sujeito para se fazer como falta. Trata-se de uma condição que comporta algo paradoxal: a falta é fundante do sujeito, mas, em contrapartida, requer o ato do sujeito para se fundar como falta. (ELIA, 2010, pg. 48).

¹ Elemento do discurso, referível tanto ao nível consciente como inconsciente, que representa e determina o sujeito. (CHEMAMA, 1995, p. 197). E segundo KAUFMANN (1996, p. 472) o significante é antes de tudo significante da falta do Outro; (...) colocando que para Lacan o significante representa o sujeito para um outro significante.

Portanto podemos dizer, que só há falta no nível do ser, se houver sujeito, e que este é o correlato ativo da falta. Para a psicanálise, a falta é o que nos faz sujeitos na cultura, não da cultura, pois não somos efeitos dela, já que esta tanto quanto o sujeito necessita ser compreendida a partir dos fatos de estrutura que lhes conferem inteligibilidade. E é justamente esta falta que fará com que o sujeito vá à busca de seu objeto do desejo.

(...) a passagem do objeto da necessidade para o objeto do desejo, o que já se faz aprender na experiência psíquica que registra a experiência de satisfação da necessidade, como ele se exprimiu. Dizer que o sujeito registra, representa esta experiência, é dizer que ele a perde como natural, e Freud é claríssimo ao afirmar que o psiquismo procurará reencontrar o objeto segundo as linhas em que ele foi registrado psiquicamente. (ELIA, 2010, p. 51).

A criança passa a visar a presença do Outro, capaz de atender à suas necessidades. É esta a essência da demanda, ela passa a querer a coisa trazida e aquele que a trouxe. Na demanda, o sujeito não se move na direção do objeto, mas sim, do Outro capaz de trazê-lo. A criança que já é objeto de desejo precisa que o outro a pulsione a viver, se constituindo assim, no interior do campo do Outro. A essas operações estruturantes, a psicanálise chama de Estágio do Espelho e de Complexo de Édipo.

Lacan busca explicar a constituição do sujeito psíquico, nomeando o processo de construção da imagem corporal do estágio do espelho. A fase do espelho proporciona a experiência de uma identificação fundamental através da conquista de uma imagem: a do corpo. A mãe é o primeiro amor do sujeito e também a primeira imagem, então conseqüentemente, é nela que o bebê se espelhará. No início, há uma confusão entre a criança e o outro, pois é nele que o bebê se percebe e se orienta. Através do olhar materno que o corpo vai ganhando sustentação. Vemos mais sobre isso num trecho de Schneider:

(...) o primeiro Outro da criança é a mãe. A criança brinca com esse ser sorridente que tem ante seus olhos, brinca a olhá-lo e a ser olhado. É uma relação bem dual: mãe-bebê. A criança vê sua imagem porque o olhar da mãe dá a sustentação ao acontecimento e é o desejo da mãe que faz as vezes de matriz simbólica sobre o qual a criança se entrega como objeto de desejo. (SCHNEIDER, 2001, p. 56).

Nesse momento, a criança vivenciará a experiência do corpo fragmentado, incapaz de fazer distinção entre o que é dela e o que é do outro. Já em outro momento, ela é levada a descobrir que o outro do espelho; não é um outro real, mas uma imagem. Nessa fase, as crianças em frente ao espelho procuram olhar o que tem atrás dele. Depois vem o momento da unificação da imagem do corpo, quando a criança se assegura de que o reflexo do espelho é uma imagem e que esta é sua. Esse é o momento de identificação, conquista, de marcação de seu território corporal. É o momento de sua identificação primordial, o que lhe possibilita a estruturação do seu Eu.

O estagio do espelho é uma estrutura do momento da constituição da subjetividade, constituída pelo vínculo entre a mãe e o filho que operará nas relações que o sujeito estabelecerá com a cultura, mediada pelo Imaginário e pelo Simbólico²:

Na fase do espelho a criança constitui uma identificação com o eu ideal onde identifica-se com o falo, com a imagem que fazia de si mesmo, mas terá que passar para uma identificação com o ideal do eu, onde o pai representa o ideal de perfeição, sendo dessa identificação com o superego paterno surgirá o superego da criança como efeito dessa identificação com o ideal do eu. (GARCIA-ROSA, 1991, *apud* SHNEIDER, 2001, p. 57- 58).

A partir desse trecho podemos entender, que é necessário que o sujeito constitua seu próprio ideal do eu³, separando-se do eu ideal⁴ para poder ocupar uma posição sexuada e evitar a morte psíquica do sujeito, já que é na formação do ideal do eu que acontece o corte, a interdição, a Lei – possibilidade da criança sair do estado de gozo⁵. E é justamente essa impossibilidade de gozo que permite à criança a possibilidade de desejar, desejo esse, ordenado pela castração, em que a falta fica então estabelecida para o sujeito. E como já mencionei anteriormente neste mesmo capítulo é a falta que cria possibilidades da criança desejar.

² Função complexa e latente que envolve toda atividade humana, comportando uma parte consciente e outra inconsciente, ligadas á função da linguagem e, mais especificamente, à do significante. (CHEMAMA, 1995, p. 199).

³ instância psíquica que escolhe entre os valores morais e éticos exigidos pelo supereu, aqueles que constituem um ideal ao qual o sujeito aspira. (CHEMAMA, 1995).

⁴ formação psíquica pertencente ao registro do imaginário, representativa do primeiro esboço do eu, investida libidinalmente. (CHEMAMA, 1995).

⁵ Diferentes relações com a satisfação que um sujeito desejante e falante pode esperar e experimentar, no uso de um objeto desejado. (CHEMAMA, 1995, p. 90).

Após a criança passar por essa fase de identificação, ela ingressa no que Freud chama de Complexo de Édipo; que é caracterizado pela intervenção da função paterna na relação mãe-filho, intermediando a relação especular onde o Eu e o outro se confundiam.

Assim, o desejo da mãe deixa de ser aquilo que ordena o desejo da criança e com a castração simbólica, surge a falta. No momento em que a lei é imposta, a criança passa a confrontar-se com a castração, abrindo assim, a possibilidade de desejar e é nesse momento que ocorre a identificação com o pai e o início do declínio do Édipo. À medida que o complexo de Édipo vai se estruturando e a Lei se inscrevendo para o sujeito; as pulsões⁶ e os desejos incestuosos vão sofrendo a influência do recalçamento. Conforme Freud, ali surge a fase da latência, onde a diferenciação sexual acontece quando a castração⁷ recalca a relação dos objetos parciais, propiciando o início da identificação com o genitor do mesmo sexo.

A Psicanálise mostra que para a estruturação de um sujeito é necessário todo este percurso pelos desfiladeiros do Édipo até seu declínio, onde os véus da latência possibilitam o esquecimento do que até então fora experimentado. A puberdade vem retornar o que havia sido esquecido na infância e revela, então, uma falha, no momento em que é exigido responder ao que socialmente dele se espera. (NAZAR,1999, *apud* SCHNEIDER, 2001, p. 59).

O sujeito então, após sua passagem pelo Édipo, passa à ilusória procura do objeto que a castração levou consigo, quando pôs fim à relação dual, de completude com o objeto perdido apesar de nunca o ter tido. O desejo assim como o sujeito é RSI: real no plano de sua causa, simbólico em sua articulação e imaginário em suas vias de realização, o que faz com que o sujeito se defronte com uma falta, com algo que ficou para trás, recalçado e que não deixou possibilidade de recuperação. Não se recupera o que nunca se teve; esse, na verdade, impulsiona à busca ou a possibilidade de ser, sem ter.

⁶ É a medida do trabalho imposto ao aparelho psíquico em razão de sua dependência do corpo. (CHEMAMA, 1995, p. 440). Para Freud é representante psíquico das excitações que provêm do interior do corpo.

⁷ Para Lacan, conjunto de considerações subjetivas inconscientes, enquanto determinadas pela submissão do sujeito ao significante. (CHEMAMA, 1995).

O desejo, em última instância, realiza-se na sua insatisfação; mantém-se na medida em que não (re)encontra a Coisa supostamente perdida por trás de uma hipotética primeira experiência de satisfação bem sucedida. No momento em que se constitui o Édipo, em função de algo que tenha ficado suprimido da operação simbólica, pode resultar em novas significações, que se atualizam e podem se repetir gerando um sintoma.” (LAJONQUIÈRE, 1995, apud: SCHNEIDER, 2001, p. 60)

Conforme Freud, o sintoma aparece como o retorno do recalcado, expressão de desejo que permanece sob a barra e que se manifesta como desejo de outra coisa.

2.2 A questão do gozo

Pretendo agora apresentar minhas leituras e entendimento acerca do que seja o gozo. “Gozo – Diferentes relações com a satisfação que um sujeito desejante e falante pode esperar e experimentar, no uso de um objeto desejado.” (CHEMAMA, 1995, p. 90). Todo gozo acaba por dirigir-se a um reforço na interdição, a lei moral não dá descontos para os submissos, o que significa, que esses apenas vêm ampliar-se as exigências cruéis do supereu.

Assim, quanto mais condescendente se é com o supereu, mais ele cobra, mais rigoroso se torna. Esta relação do gozo com a lei é complexa, na “via de Freud”, a veiculação da ordem da lei passa pelo drama primordial em Totem e tabu, o assassinato do pai dá origem à cultura pelo retorno do amor, após a efetuação do ato pelos filhos, que teriam desde sempre com o pai uma relação ambivalente. O pai morto não libera os filhos para o gozo: o gozo da mãe como objeto de amor, o assassinato do pai reforça a interdição que antes parecia dependente apenas da presença do pai. Lacan comenta que na via do gozo desenfreado buscando rejeitar a moral, algo conflua sempre para o mesmo ponto.

A transgressão no sentido do gozo só se efetua apoiando-se no princípio contrário, sob as formas da lei. Se as vias para o gozo têm, nelas mesmas, algo que se amortece, que tende a ser impraticável, é a interdição que lhe serve, por assim dizer, de veículo utilitário, de tanque para sair desses círculos que trazem sempre o homem retornado constantemente ao mesmo ponto para a rotina de uma satisfação curta e tripudiada.” (MAURANO, 1999, p. 138).

Enfatiza Lacan, que a obra freudiana veio contribuir para a destituição da função de Pai, e isto logo antes de enfatizar a dimensão de responsabilidade que a psicanálise tem por ter produzido, segundo ele, uma virada na ética. Nos textos de Freud, *Além do princípio do prazer e Mal-estar na cultura*, é indicado para além da lei do Pai, da lei da sociedade, a intervenção de uma outra lei, cuja idéia situa o gozo como um mal. Sobre isto, Maurano em sua obra “Nau do Desejo”, nos mostra mais:

(...) Freud problematiza extensivamente a questão do amor ao próximo, a tendência nativa do homem à maldade, à agressão, à destruição, e, portanto, também à crueldade. E não é só, o homem com efeito é tentado a satisfazer no próximo sua agressividade, a explorar seu trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente sem seu consentimento, apropriar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo. (MAURANO, 1999, p. 139).

Entretanto é de problematizar a relação do homem ao bem e não de propor o mal como a direção do dever de gozo, ou seja, a relação do sujeito ao bem deve ser de tal forma que mantenha a uma boa distância do mesmo, e desta forma, o mantenha afastado do gozo.

O sujeito se situa frente ao enigma de sua relação com a lei que, enquanto fundada no Outro, como referência fundamental para as articulações inconscientes busca neste Outro uma garantia pela via da trama dos significantes. Porém, para além deste o significante é significante da morte. A lei comporta ela própria um paradoxo que busca garantir o que é em última instância, impossível de ser assegurado, e neste paradoxo da lei vem sustentar-se o paradoxo da relação do homem ao gozo, a qual Lacan chama de “paradoxo do gozo”.

Em um dos mandamentos de Deus, o qual Freud ressaltou escandalizado: “Amarás a teu próximo como a ti mesmo”, podemos pensar, que se resistimos em amar o próximo, como os conflitos na história da humanidade revelam, resistimos a esse “encontro com Deus”, que aqui se configuraria como um encaminhamento ao gozo, portanto mais uma vez o recuo do sujeito diante daquilo que o remete ao gozo.

(...) recuo de amar meu próximo como a mim mesmo na medida em que nesse horizonte há algo que participa de não sei qual crueldade intolerável. Nessa direção, amar meu próximo pode ser a via mais cruel. Amá-lo, amá-lo como um eu mesmo, é, da mesma feita, ir adiante em alguma maldade. (MAURANO, 1999, p. 141).

Para o entendimento do que aqui é dito, podemos pensar no que Freud propôs de que a energia do supereu provém da agressividade voltada contra si mesmo. Do ponto de vista de Lacan é que este altruísmo consiste na idéia de que recuamos de atentar contra a imagem do outro porque é nela que formamos nosso próprio eu, em sua especularidade imaginária, em que há um apelo a uma lei de igualdade, donde são estabelecidos os direitos elementares. E é esta questão do limite que barra o gozo na relação com o próximo que será sumamente privilegiada na perspectiva de sua transgressão.

Transpor o limite que a referência ao Outro assegura, negá-lo mesmo, forçar o acesso à Coisa, fazendo-a cintilar em seu caráter malvado, insustentável, insuportável ao homem, é endossar o gozo como situado do lado da pulsão de morte. (MAURANO, 1999, p. 142 - 143).

A prematuridade do sujeito e o fato de este não poder existir enquanto humano senão no universo da linguagem o condenam a existir a partir da relação com o Outro, na relação com o seu desejo. E por este desejo ser fundado no campo do Outro, o sujeito nunca sabe qual é, mas isto não impede que o sujeito tente apreendê-lo, por intermédio da fantasia que faz dele, estabelecendo através dele parâmetros de prazer, e neles situando um gozo possível.

2.3 A transferência

A primeira relação de Freud com a transferência foi de oposição, e sua primeira forma de assimilá-la a seu entendimento, de tentar inscrevê-la em um quadro de inteligibilidade, foi reduzi-la a uma forma particular de resistência.

(...) podemos imaginar Freud se perguntando, entre intrigado e irritado: "...por que, se eu solicito a uma pessoa que me diga tudo que lhe vem à

cabeça, se me comprometo, tanto quanto peço que ela o faça, a não emitir juízos críticos ou moraes ao que quer que me venha a dizer, por mais obsceno, absurdo ou inaceitável que pareça, por que diabos ele ainda assim insiste em me incluir no que me diz, e valorar essa inclusão, supondo que me ama, que a amo ou que a desprezo, enfim, que minha pessoa esteja envolvida nisso? (ELIA, 2010, p. 28 - 29).

A transferência é um fenômeno que presentifica o real na experiência analítica e, por esse motivo, se impõe ao analista mais do que é por ele construída, Freud diz que a transferência é a associação advinda logo depois de uma interrupção, de um “branco”, um vazio ou um silêncio no curso das associações, e que se liga à pessoa do analista, e surge porque ela serve à resistência. Mas com o tempo, Freud compreendeu que a transferência não é simplesmente uma modalidade de associação que surge após uma falha associativa e se liga à pessoa do analista.

A transferência não é um tipo de associação, e tampouco é uma das formações do inconsciente, ao lado dos atos falhos, sintomas ou sonhos. Ela não tem a estrutura, a montagem *linguagreira* das formações do inconsciente, que são efeito quer da substituição direta de significantes (como no ato falho), quer dessa mesma substituição acompanhada de uma cifra de gozo, que produz uma satisfação substitutiva para o desejo (sintoma), quer de uma substituição significante produzida durante o sono com elementos da memória pré-consciente a fim de veicular, disfarçado, o desejo inconsciente (sonho). (ELIA, 2010, p. 29).

Portanto, a transferência não tem a estrutura de formação do inconsciente, não é uma forma de interpretação do inconsciente. Conforme o dizer de Freud, ela é a própria presentificação do inconsciente sob a forma de uma relação de objeto, ou seja, o modo pelo qual o inconsciente se “atualiza”.

(...) a transferência é a atualização do inconsciente, no sentido de se fazer presente no tempo atual; porém mais ainda no sentido que o termo *actual* tem em inglês, que é o de real, realizado. (ELIA, 2010, p. 31).

A transferência é assim, um campo propriamente constituído pela experiência psicanalítica, no qual são as configurações produzidas pela fantasia que vêm a cena. O sujeito a ser convocado a falar, pela regra da associação livre, produz algo para além da palavra, esse algo é a transferência. A transferência concerne assim, ao plano de afeto, e por isso Freud a liga ao campo do amor, o amor de

transferência, que ele compara aos “demônios do fundo do inferno” ao indicar como o analista deve lidar com esse amor de transferência, de modo algum simplesmente rechaçando-o. “É como se, após invocar, mediante astutos encantamentos, os demônios do fundo do inferno, os mandássemos de volta sem lhes fazer sequer uma pergunta”. (ELIA, 2010, p. 33).

A transferência é, portanto a sugestão, desde que analisada. É aquilo que o sujeito demanda e o que deseja. Elia, escreve em seu livro que Freud parte da sugestão (a pós-hipnótica) para chegar à transferência, e só então funda a experiência psicanalítica. Ele não desconhece que a sugestão faz suas incidências na experiência psicanalítica, e por isso adverte que ela deve ser analisada, a fim de que a transferência se estabeleça. Já Lacan, na mesma direção, afirma que o poder com que o analisante investe o analista, em um movimento que é, inicialmente, de sugestão, só tem a chance de se desenvolver como transferência à condição de que o analista abstenha-se, justamente de fazer uso desse poder.

O que se situa entre a sugestão e a transferência é precisamente o desejo, é ele que faz com que o sujeito resista à sugestão. A resistência conforme Elia, é a prova de existência do desejo, e foi exatamente ela (a resistência) que Freud aceitou enfrentar quando abandonou a hipnose, a sugestão. E fundou a psicanálise.

3 O CRIMINOSO, QUE SUJEITO É ESSE? BREVE HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO

3.1 Breve Histórico

A capacidade humana de distinguir o certo do errado é uma das mais nobres de todas as nossas qualidades. Mas como sabemos o que é certo e o que é errado? Quem tem a autoridade de estabelecer os padrões do que é certo e do que é errado? A primeira vez que essa pergunta surgiu, foi no começo da história da humanidade. Segundo o livro bíblico de Gênesis, Deus escolheu certa árvore no jardim do Éden para representar o “conhecimento do que é bom e do que é mau”. (Gênesis 2:9) Deus instruiu o primeiro casal humano a não comer o fruto daquela árvore. No entanto, o inimigo de Deus; Satanás, o Diabo; insinuou a Adão e Eva que se eles o comessem, seus olhos ‘forçosamente se abririam’ e eles ‘forçosamente seriam como Deus, sabendo o que é bom e o que é mau’ (idem; 3:1, 5; 12:9). Adão e Eva tinham de tomar uma decisão; aceitariam as normas de Deus sobre o que é bom e o que é mau ou seguiriam as suas próprias? Eles escolheram desobedecer a Deus e comer do fruto da árvore. O que significava que com esse simples ato, por se recusarem a respeitar os limites estabelecidos por Deus, Adão e Eva afirmavam que eles e seus descendentes se sairiam melhor se estabelecessem as suas próprias normas do que é certo e do que é errado.⁸

Na filosofia, ainda no tempo de Sócrates e até os nossos dias, essa questão da moralidade tem sido algo que, continuamente e sempre, as pessoas se questionam. Parece que nunca o ser humano conseguiu chegar a uma resposta consensual acerca do certo e do errado, o que torna ainda mais complexo chegar a um comum acordo, definindo então, um padrão determinante acerca do certo e do errado.

Na falta de um padrão cultural que definisse o bem e o mal, os homens inventaram leis, normas, regras para a vivência em comunidade. Essas leis, nos mais variados âmbitos da vida humana, servem como referencial para definir quais os erros que as pessoas, fora destes parâmetros, estariam incorrendo. Portanto, desse modo, estariam desobedecendo à lei, que nesse aspecto é sempre “maior”

⁸Este texto é da autora e foi produzido como elemento introdutório ao capítulo.

que o sujeito. As leis têm refletido as vontades de quem está no poder e legisla, criando códigos de costumes e comportamentos.

Gostaria de ressaltar que quando se fala em certo e/ou errado não temos como deixar de lado a problemática do direito, não como peça formal do judiciário, mas como um parâmetro de liberdade que todos têm como limite, que toma para alguns sujeitos, o conceito de certo, e para os outros, fatos idênticos, são tomados como erro.

Dentro destes conceitos, a liberdade individual aparece como uma limitação inconsciente, considerando que as pessoas podem ultrapassar o seu nível de liberdade em detrimento das liberdades alheias. Reforçamos então, que as leis surgiram, e continuam a ser produzidas, para coibir os excessos de liberdade, de uns sobre os outros, tendo como objetivo, minorar a fúria de um homem sobre os demais.

Verificamos que tudo isto ocorre porque o certo e o errado são ainda incógnitos para a maioria das pessoas e da sociedade em geral. Porém, de alguma forma, cada ser humano, intimamente sabe qual a coisa 'certa' a fazer.

Lembramos novamente que não há como falar ou pensar em certo e/ou errado sem compreender o termo justiça. Fazer justiça significa ter uma noção dos direitos alheios, entender as fragilidades do outro, e é neste sentido que existem os pactos sociais como meio para delimitar o que se entende por justiça e direitos de todos. Nesse sentido destacamos que:

...na lei da natureza reside a fonte e a origem da justiça. Porque sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas, conseqüentemente nenhuma ação pode ser injusta. Mas depois de celebrado um pacto rompê-lo é injusto. (HOBBS, 1651, p. 01).

O fatores relacionados com a escolha moral individual operam em conjunto e em interação com as características singulares de cada indivíduo em particular; isto significa dizer que um "ladrão" tem um referencial de verdade, enquanto o "assassino" tem outro, um "senhor de bem" tem ainda, um outro. Desse modo podemos compreender que embora hajam leis feitas para todos identicamente, o fato é que as escolhas ou decisões sobre a "melhor" atitude é sempre algo da ordem da subjetividade. Frente a isto, cada ser humano, quando age ou pensa de modo

”certo”, ou seja; vem se construindo a partir desse referencial; o “errado”, então, vai aparentemente sendo eliminado a cada instante; numa espécie de ‘escala’, parecendo que, quando aumenta a “verdade”, o “erro” diminui ; e quando se permanece no “erro”, o “certo” começa a se tornar presente para o sujeito.

Temos nesse trabalho o objetivo de discutir a questão acerca do que leva uma pessoa a cometer um ato criminoso. No que concerne ao criminoso temos que pensar na variabilidade de referencias culturais, morais, ou seja; os motivos dos comportamentos, pois não parece possível que hajam causas isoladas, responsáveis únicas, pelo surgimento da motivação para o comportamento criminoso.

Do que temos lido, encontramos muitas explicações e teorizações para explicar a origem e as causas que possam gerar a criminalidade. Embora nenhuma delas pareça conseguir explicar objetivamente onde se encontra o nascedouro de todos os crimes, na medida em que, cada uma delas apenas se aplica a uma situação criminosa específica.

Podemos procurar as causas do crime no indivíduo que o comete; em duas linhas de pesquisa. A primeira explica o comportamento criminoso de um ponto de vista biológico. Esta parece ser hoje, completamente descartada. Segundo Innes, em seu livro *Perfil de Uma Mente Criminosa*, é possível entender que é uma das mais famosas teorias. Trata-se da *frenologia*, que foi criada no século XIX e segundo a qual, o criminoso possui características físicas; como saliências no crânio, que o diferenciam das demais pessoas, provavelmente então, não criminosas. As idéias sobre a definição de um criminoso provem dos estudos de Lombroso. Sobre isto, vemos que:

Assim que vi esse crânio, pareceu-me ver, de repente, claro como uma vasta planície sob um céu flamejante, o problema da natureza do criminoso – um ser disfarçado que reproduz em sua pessoa os instintos selvagens da humanidade primitiva e dos animais inferiores. (LOMBROSO, 1876, *apud* INNES, 2009, p. 11 - 12).

Outros pesquisadores⁹ encontraram indícios de que o crime é algo transmitido geneticamente, comparando famílias de condenados. Segundo esses, está nos

⁹ Os autores que tem se dedicado à pesquisas sobre a criminalidade e suas causas , são, dentre muitos; o sociólogo norte-americano Richard Dugdale, o francês Alexandre Lacassagne, o alemão

genes a explicação para o fato de que entre a população carcerária é mais comum encontrar pessoas com parentes também envolvidos no crime. E há ainda, as linhas de pesquisa que culpam a má nutrição pelo comportamento criminoso.

Desde os tempos mais remotos o criminoso tem sido um elemento pouco bem-vindo na sociedade. O criminoso e seu comportamento são então, objeto de estudo da sociedade, a qual tenta entender seu pensamento com o objetivo de descobrir se ele afinal é tão diferente do cidadão considerado honesto – e se for, até que ponto – é um assunto que vem preocupando o mundo há séculos.

No início do século XX, os criminologistas começaram a prestar atenção a outros assuntos, que não fossem as características físicas do “biotipo criminal” e começaram a estudar os processos mentais – no campo da psicologia – indagando e investigando aquilo que levava as pessoas à criminalidade, portanto a Psicologia Criminal é um ramo da psicologia jurídica, que trata de analisar racional e empiricamente o comportamento criminoso. Suas áreas de estudo são; desejos, pensamentos, intenções e reações dos criminosos. Seu estudo indaga: “o que faz alguém cometer um crime”?

3.2 A caracterização pela via da Psicanálise

As linhas de pesquisa, no campo da psicologia, tem como foco o indivíduo. Procura as causas do crime na psique do criminoso. Clinicamente, se tenta construir o percurso de vida do indivíduo criminoso e todos os processos psicológicos que o possam ter conduzido à criminalidade, buscando assim, descobrir a raiz do problema; uma vez que só desse modo é possível partir à descoberta da solução.

Segundo Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, o comportamento anti-social e a delinquência são decorrentes de um desequilíbrio entre o *ego*, o *superego* e o *id*; as três ‘partes’ que dinamicamente constituem a personalidade individual. Se o *superego* que representa a internalização do código moral da sociedade é muito fraco, o indivíduo não consegue reprimir seu *id*, seus instintos e desejos naturais. Sendo assim, ele força as regras sociais e comete um crime. A equação psicológica

Rudolf Virchow, o austríaco Franz Joseph Gall, Charles Darwin e Alphonse Bertillon. Esses pesquisadores são citados por Innes, em seu livro Perfil de uma Mente Criminosa.

também resulta criminosa se o *superego* é forte demais. Nesse caso, a pessoa, por seus traços psicológicos, sente-se culpada e envergonhada e procura o crime esperando ser punida, para satisfazer seu desejo de culpa.

Para Freud a possibilidade do criminoso está presente em cada um de nós. É necessário, por conseguinte, a normatividade edipiana, de alguma maneira, que canalize ou apague o criminoso em nós. Pois na via da Psicanálise postulada por Freud e Lacan, o que leva um sujeito à passagem ao ato delituoso, é particularmente os crimes ditos edipianos. Na fantasia está em jogo algo para além da verdade que se pode enunciar: o real do gozo, que é identificado por Freud e Lacan como “caminho para a morte”.

No ato criminoso, não há propriamente sujeito, mas gozo; é por isso que ele não pode dar conta de seu ato sem passar por algum nível de atravessamento da fantasia. E pela transferência, o ato clínico, segundo Dzu; pode vir a dar acesso ao mundo imaginário do criminoso, que pode ser, nesse sujeito; a porta aberta para o real. Lacan propõe que na fantasia fundamental de flagelação “o gozar assume a própria ambigüidade pela qual [...] se percebe a equivalência entre o gesto que marca e o corpo, objeto de gozo”, - é a ti mesmo que espancas -, sou a ferida e a faca. (DZU, s/d. p. 211). Ainda em DZU, podemos ler a esse respeito:

A direção de uma análise, portanto, pode ser pensada para conduzir o sujeito a se separar de seu ato pela fala e, falando, isolar a lógica de sua configuração subjetiva, que – sempre com surpresa ou de forma desconcertante – pode fazê-lo advir a posteriori a uma posição de implicação em seu ato ou em seu sintoma. Se há um saber articulado no inconsciente, pelo qual nenhum sujeito é responsável, advir a essa posição que produz significantes fundamentais de sua história, de sua constelação simbólica, produzindo, por aí, uma perda de gozo, já é, podemos pensar, responsabilizar-se pelo gozo que moveu o ato criminoso em questão, haja vista o que o termo responsabilidade recebe de sua origem latina, *respondere*: responder diante de um Outro, de um Terceiro. (DZU, s/d, p. 211- 212).

Segundo a mesma autora, a psicanálise veio também dar nova abertura à dimensão das atividades perversas ao articular as questões relativas ao desejo e ao gozo. O ato criminoso como modalidade de gozo - subjetividade perversa e ato perverso vêm levantar questões concernentes à subjetividade perversa e ao ato perverso, abordados e pensados numa ótica psicanalítica, trazendo a dimensão do

crime como transgressão propiciadora de gozo e de possível inscrição de laço social.

3.3 A caracterização pela via do Social e do Direito

Para os sociólogos, o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive. E depende do cruzamento de vários fatores sociais. Há muitas teorias diferentes sobre o assunto. Tornaram-se populares, aquelas que culpam só a pobreza pelos crimes. Segundo Emile Durkheim, o pai da Sociologia, só é possível viver em sociedade se forem respeitadas algumas regras. Os laços sociais são as normas que todos aprendem a respeitar, que mantêm a sociedade unida. Sem eles, tudo seria o caos. Quando essas regras sociais são subitamente rompidas, parece haver um aumento significativo dos índices de criminalidade.

A esse respeito ainda, Silva em seu livro “Mentes Perigosas”, afirma ainda que muitos seres humanos são destituídos de senso de responsabilidade ética, a qual deveria ser a base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém. Admitir que existam sujeitos com essa natureza é quase uma rendição ao fato de que o “mal” habita entre nós, lado a lado, cara a cara. Essa autora compreende ainda existem certos sujeitos que:

(...) acreditam no amor e na compaixão como regras essenciais entre as relações humanas, aceitar essa possibilidade é, sem dúvida, bastante perturbador. No entanto, esses sujeitos verdadeiramente maléficos e ardilosos utilizam “disfarces” tão perfeitos que acreditamos piamente que são seres humanos como nós. Eles são verdadeiros atores da vida real, que mentem com a maior tranqüilidade, como se estivessem contando a verdade mais cristalina. E, assim, conseguem deixar seus instintos maquiavélicos absolutamente imperceptíveis aos nossos olhos e sentidos, a ponto de não percebermos a diferença entre aqueles que têm consciência e aqueles que são desprovidos desse nobre atributo. (SILVA, 2008, p. 35).

Tendo discorrido acerca do criminoso, entendo que a conceituação de ‘crime’, seja primordial. Desse modo, pretendo apresentar, então, minhas leituras e entendimento, acerca do que seja o crime.

O crime, do ponto de vista do direito e da justiça, está caracterizado em inúmeras leis, cujo destaque maior é o Código Penal. Mas afinal, o que é crime? Crime, para 99% da doutrina penal, é fato típico, antijurídico e culpável. A doutrina mais forte, hoje, é a finalista de Hans Welzel, a qual preceitua o seguinte:

- Fato Típico é composto de 2 partes:

- parte objetiva – abrange: a) conduta; b) resultado naturalístico (para os crimes materiais); c) nexos de causalidade e; d) adequação típica;
- parte subjetiva – composta por: a) dolo (como consciência do fato) e; b) culpa.

O dolo é o natural, ou seja, significa que o agente não tem consciência da ilicitude, mas tem do fato. O dolo passou a ser natural, uma vez que seu requisito normativo foi para culpabilidade não mais como consciência atual da ilicitude, mas sim potencial. A escola finalista¹⁰ entende que o dolo é somente a consciência do fato. Quanto à consciência da ilicitude, preferiram colocá-la na culpabilidade como “potencial consciência da ilicitude”. Antijuridicidade significa a contrariedade do fato com a norma, desde que haja danos sociais.

A culpabilidade, os finalistas dizem que é puramente normativa, ou seja, nem puramente psicológica (como no causalismo¹¹), nem psicológica e normativa (como no neokantismo¹²). Dizem que a culpabilidade¹³ é puro juízo de reprovação do crime (leia-se: do agente do crime). A culpabilidade passa a ter 3 requisitos (todos normativos, ou seja, o juiz valora, no caso concreto):

- imputabilidade;

¹⁰ Segundo Capez, a Teoria Finalista da Ação é uma teoria de Direito Penal que estuda o crime como atividade humana, é estruturada no âmbito da mente do ser humano, na sua razão. Como principal nome e considerado criador pode-se citar o alemão Hans Welzel, que a teria formulado na Alemanha na década de 1930. Para a teoria finalista da ação o crime é fato típico e ilícito (antijurídico). Com a reforma da parte geral do Código Penal, adotou-se, no Brasil, a teoria finalista da ação. Essa teoria é a adotada pelo Código Penal Brasileiro em vigor.

¹¹ – Segundo Brandão, a teoria causalista da ação é a teoria causal ou naturalista. Surgiu no século XIX, no Tratado de Franz Von Liszt e foi intensamente influenciada pelo positivismo jurídico. O nome desta teoria é originário do termo causalidade. É a lei da causalidade que rege as ciências da natureza, baseia-se numa relação de causa e efeito. Dela não faz parte o dolo e nem a culpa e temos como característica principal o ato voluntário, o indivíduo tem a vontade de fazer ou não, é necessário somente saber se o agente atuou voluntariamente, sendo irrelevante o que queria, para se afirmar que cometeu uma ação típica, só se tem a necessidade de saber quem foi o causador do resultado e se o referido resultado estava definido em lei como crime.

¹² – Teoria Neoclássica ou Neokantista, essa teoria se inicia em 1907 a 1930 (primeiro terço do século XX). Temos como principal expoente Edmund Mezger. Não modificou os elementos do conceito analítico do crime, mas inovou ao descrever a essência de cada um.

¹³ : Conforme Capez, a culpabilidade é psicológico-normativa. É psicológica em virtude dos elementos da imputabilidade, dolo e culpa. Normativa, pela necessidade da presença do elemento ‘exigibilidade de conduta diversa’.

- exigibilidade de conduta diversa e;
- potencial consciência da ilicitude.

No entanto, o STF (Supremo Tribunal Federal) vem se inclinando no sentido de entender mais correta a teoria constitucionalista do delito, defendida por Zaffaroni na Argentina e Luiz Flávio Gomes no Brasil. Tal teoria sustenta que:

- Não há crime sem ofensa ao bem jurídico (resultado jurídico, princípio da lesividade ou princípio da ofensividade).

- Crime é fato típico, ilícito (antijurídico) e punível.

A tipicidade tem três dimensões:

- tipicidade formal ou objetiva;
- tipicidade material (é a mesma coisa que a tipicidade normativa de Roxin, acrescentando o princípio da ofensividade como outro requisito);
- tipicidade subjetiva (é composta só de dolo e eventual requisito subjetivo especial).

Assim, é importante destacar ainda, que a tipicidade material será composta de:

- juízo de desaprovação da conduta (CIRPR);
- resultado jurídico ou princípio da ofensividade (lesão ou perigo concreto de lesão a bem jurídico relevante);
- imputação objetiva do resultado (o resultado tem que ter nexos diretos com o risco proibido criado).

Por fim, para ser crime, de acordo com o art. 1º, da LICP (Lei de Introdução ao Código Penal), o fato deve ser punível. O fato é punível quando for típico, antijurídico e ameaçado por pena. O STF, portanto, entende que é fato atípico quando constatado o princípio da insignificância (ou bagatela) por não haver tipicidade material (resultado jurídico).

Em suma; para uma maior compreensão acerca do que é caracterizado como crime, nos é mostrado pela moderna doutrina (Teoria Constitucionalista do Delito). Há desmembramento da tipicidade penal, necessária à caracterização do fato típico, em três aspectos: o formal ou objetivo, o subjetivo e o material ou normativo. A tipicidade formal consiste na perfeita subsunção (adequação, enquadramento) da conduta do agente ao tipo (abstrato) previsto na lei penal, possuindo como elementos: a conduta humana voluntária, o resultado jurídico, o nexos de causalidade e a adequação formal.

O aspecto subjetivo do fato típico expressa o caráter psicológico do agente, consistente no dolo. A tipicidade material, por sua vez, implica a verificação se a conduta, subjetiva e formalmente típica, possui relevância penal, em face da significância da lesão provocada no bem jurídico tutelado, observando-se o desvalor da conduta, o nexo de imputação e o desvalor do resultado, do qual se exige ser real, transcendental, intolerável e grave.

Nesse contexto, o princípio da insignificância, cuja análise deve ser feita à luz dos postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima, tem assento exatamente na análise da tipicidade material e implica, caso acolhido, a atipicidade da conduta. A intervenção do Direito Penal apenas se justifica quando o bem jurídico tutelado tenha sido exposto a um dano impregnado de significativa lesividade. Não havendo a tipicidade material, mas apenas a formal, a conduta não possui relevância jurídica, afastando-se, por consequência, a intervenção da tutela penal, em face do postulado da intervenção mínima.

Observamos ainda que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o que a doutrina intitula de direito penal do fato, pois os tipos, predominantemente, descrevem fatos como crime e não personalidades criminosas. Esta opção de política criminal implica na adoção do princípio da culpabilidade (não há pena sem culpabilidade: *nulla poenas sine culpa*), o que traz à tona três conseqüências materiais: a) – não há responsabilidade penal objetiva pelo simples resultado; b) – a responsabilidade penal é pelo fato e não pelo autor; c) – a culpabilidade é a medida da pena.

Não obstante a postura adotada, não se deve simplesmente ignorar a personalidade criminosa do autor, que deve ser considerada quando da aplicação da pena, mais precisamente, no momento da individualização da pena. É o que diz a redação do art. 59 do Código Penal.

No que concerne à questão da tipicidade conglobante (o tipo não pode proibir o que o direito ordena ou fomenta), ainda é tímido o seu reconhecimento. Como se pode observar nos acórdãos, somente se reconhece a atipicidade conglobante nos casos de falta de tipicidade material, mais precisamente em face do Princípio da Insignificância. Eis aí, uma breve explanação do que venha a ser “crime” no conceito jurídico. Conceito este, que está implicado com a temática proposta neste estudo.

3.4 A psicopatia

Buscando compreender de modo mais profundo o complexo conceito de crime-ato criminoso, percebemos ainda que, nos dias atuais de nosso cotidiano, estamos nos deparando com jornais e revistas que estampam homicidas cruéis, assassinos em série, políticos corruptos, terroristas, pedófilos, pessoas que maltratam crianças, estelionatários e profissionais desleais.

Todos estes problemas tem se agravado de modo extraordinário, devido as pessoas que vem adotando formas “psicopáticas” de convívio e isso ocorre porque nossa sociedade está fundamentada em valores e práticas que favorecem essa maneira de se viver. A contemporaneidade parece ter sido responsável por uma série de mudanças na forma de se ver e sentir o mundo, tudo, de certo modo, está implícito no individualismo.

A cultura do individualismo e o desejo de “acumular”, tem provocado a ruptura dos laços afetivos dentro de nossa sociedade, tornando assim as obrigações que temos com as demais pessoas secundárias. Prevalece então, quem sabe, a necessidade de desfrutarmos a vida da maneira que escolhemos, fazendo com que as outras pessoas se transformem em simples meios para chegarmos a um fim. Em seu livro “Mentes Perigosas”, Silva nos mostra isto com clareza:

Dispomos de uma imensa variedade de coisas que facilitam nosso dia-a-dia, porém não encontramos tempo disponível para cultivarmos o nosso lado afetivo. O convívio reconfortante com a família, os amigos e o amor romântico parecem ser coisas do passado, algo lembrado com nostalgia, mas avaliado como utopia nos dias atuais. O desenvolvimento econômico nos tempos modernos fundamenta-se na crença cega de que não podemos “parar” nunca: há sempre o que aprender, conquistar, possuir, descobrir, experimentar... Nada nem ninguém é capaz de nos satisfazer plenamente, pois sempre há novas possibilidades para serem testadas na conquista da tal realização pessoal” (SILVA, 2008, p. 191).

Esse “novo homem”, voltado somente para si mesmo, preocupado apenas com o que é seu e desvinculado da realidade vital dos que estão ao seu redor, reflete de forma precisa o cenário social dos nossos tempos, este repleto de traços psicopáticos. O aumento da violência é uma resposta previsível a essa situação, na qual está se perdendo o senso de responsabilidade no campo social e o de vinculação nas relações interpessoais.

A partir disso, me pergunto: seria esse “novo homem” com traços psicopáticos, o sujeito capaz de cometer o crime de homicídio, tirar a vida de alguém sem o menor sentimento de culpa ou remorso? Estariam livres de constrangimentos ou julgamentos morais internos, podendo fazer o que quisessem de acordo com seus impulsos destrutivos, chegando ao ponto de obterem um único sentimento frente ao Outro – o gozo. Pode-se pensar que:

(...) seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes revelam-se agressivos e violentos. (...) e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (SILVA, 2008, p. 37).

Todos nós dotados de consciência, podemos em um momento qualquer da vida, magoar ou insultar o próximo; cometer injustiças ou equívocos, e em casos extremos, matar alguém sob forte impacto emocional. Afinal somos humanos e nem sempre estamos com nossa consciência funcionando, pois somos influenciados pelas circunstâncias. Mas um dia, o nosso senso ético nos faz refletir sobre nossas condutas, voltar atrás e rever nossos conceitos do que é certo e errado e caso isso não aconteça, o remorso vai nos perseguir, nos torturar.

Segundo o psiquiatra canadense Robert Hare, uma das maiores autoridades sobre o assunto, os psicopatas têm total ciência dos seus atos.

(...) a parte cognitiva ou racional é perfeita, ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa. (SILVA, 2008, p. 40).

Ter consciência e ser consciente é o mais evoluído de todos os sentidos da vida humana, ela é criadora do significado de nossa existência de forma subjetiva, também é criadora da vida de cada um de nós, ela influencia e determina o papel que cada um terá na sociedade. Penso ser ela que nos faz mais subjetivamente

únicos com habilidades de amar, criar vínculos afetivos nos impulsionando a ir ao encontro do outro, colocando-nos em seu lugar e entendendo a sua dor. Mas como entender uma mente que pode funcionar sem emoção? A resposta a essa pergunta para mim se torna uma incógnita.

Somos influenciados em diversos aspectos de nossa personalidade pela cultura da sociedade onde vivemos, mas uma coisa é saber o que deve ser feito, a outra é agir de acordo com esse preceito. O “saber” e o “ser” já foram bens de alto valor moral social, hoje vivemos os tempos do “ter” em que não importa o que uma pessoa saiba ou faça, mas sim o que ela tem. E se isso ocorre é porque nossa sociedade está fundamentada em valores e práticas que favorecem essa maneira psicopática de ser e de viver. No entanto, nada disso pode se transformar em justificativa para a aceitação, a tolerância para com uma sociedade constituída de indivíduos desvinculados dos direitos e das necessidades dos que estão ao seu redor.

“A luta contra a psicopatia é a luta pelo que há de mais humano em cada um de nós. É a luta por um mundo mais ético e menos violento, repleto “de gente fina, elegante e sincera.” (SILVA, 2008, p. 194). Referente a essa luta penso que seja o grande desafio dos tempos, na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após ter pesquisado e lido sobre o tema “A psicopatia e a criminalidade como forma de gozo”, e ter realizado o trabalho em dois capítulos, nos quais considerei inicialmente tratar de alguns apontamentos conceituais; necessário para a compreensão do tema proposto. Neste primeiro capítulo, levantei dados e elementos acerca do processo da constituição do sujeito, ressaltando as concepções referente a questão do gozo e da transferência.

No segundo capítulo, apresentei um breve histórico das questões sobre o crime propriamente dito e as possibilidades de sua ocorrência. Discorro acerca do crime enquanto lei e também uma possível caracterização do criminoso. Ao mesmo tempo estabeleço uma relação da psicopatia com aspectos psicanalíticos, sociais e jurídicos, pela via da Psicanálise, do Social e do Direito.

O fato de ter podido realizar este estudo, deixou-me com a certeza de uma aprendizagem. Pretendo prosseguir nesse caminho e neste momento, pela razões citadas, trago algumas conclusões a que cheguei.

Entendo que o homem possui responsabilidade na sua escolha pela vida criminosa, ele parece não agir como um doente, como um sujeito sem autonomia ou sem controle sobre seus atos. O ser humano sempre pode dizer não a certas ações e sim a outras.

O discurso muito presente na mídia e na sociedade, aponta que tais homens são “monstros”. Pensar de tal forma corresponde a não considerar o aspecto humano que existe por trás desses atos de maldade e crueldade.

Entendo, pelas leituras realizadas, que esses homens também não devem ser considerados “animais”, pois parece também, que só o ser humano é capaz de matar por prazer. Ou seja, o ato de matar é considerado um “jogo”, enquanto praticado pelos indivíduos de nossa espécie.

Essas duas formas de enxergar um criminoso; “monstro” ou “animal”, são cada vez mais constantes, e parecem se constituir de racionalizações que nos afastam das verdades e das implicações do sujeito. Por isso, pensamos que os atos homicidas dos psicopatas, são uma questão de escolha dos mesmos, algo que se passa pela via do desejo, da satisfação da pulsão e da busca do gozo.

Por fim, consideramos que esta modalidade de violência, observada no decorrer da história da humanidade, em que o sujeito se propõe a exercer o “terror”, e que, aos demais se encontram vedadas essas práticas, ou seja, “apenas os criminosos podem cometer crimes e deles gozar”¹⁴. É um ato extremo, que não possui como finalidade a posse de um objeto ou um ganho material. Isso permite que possamos pensar o psicopata mata para existir, que ele só existe e só é sujeito enquanto comete estes atos. Portanto, deve-se entender o sentido que o ato de matar tem para ele, compreendendo qual a razão de ser desse ato, e percebendo que ele tem um significado para seu autor.

Diante disso, torna-se essencial aprofundar estudos que levem a que saibamos mais sobre as razões do crime e, no caso, buscar no campo “psi”, meios para saber o que significa o ato de matar para esses indivíduos, entendendo então, essa ‘perversa’ e extrema necessidade de buscar se inscrever no social através de uma série de crimes contra a vida.

Finalizando este trabalho de conclusão de curso, reitero; que muitas aprendizagens foram possíveis; porém um grande número de questões abriu-se. Estas, pretendo, no prosseguimento de meus estudos, encontrar algumas respostas e, possivelmente novas dúvidas, porque compreendo que um trabalho nunca está acabado.

¹⁴Palavras da autora.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, João, Ferreira de. Tradução: **A Bíblia Sagrada. Antigo e Novo Testamento.** Edição Revista e atualizada no Brasil; Sociedade Bíblica do Brasil, 1969, Brasília – DF.
- BRANDÃO, Cláudio. **Teorias da conduta no direito penal.** Revista de Informação Legislativa. Brasília, ano 37, n.148, out/dez, 2000.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- CAPEZ, Fernando: **Curso de direito penal**, volume 1: parte geral (arts. 1º a 120) - 12. ed. de acordo com a Lei n.11.466/2007. - São Paulo: Saraiva, 2008.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** São Paulo: Saraiva. 17ª ed.
- CHEMAMA, Roland (Org.). **Dicionário de Psicanálise.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.
- DZU, Renata, Costa-Moura. **Discurso jurídico e discurso analítico. Sobre a responsabilidade do sujeito e as penas alternativas.** S/D
- ELIA, Luciano. **O conceito do Sujeito.** Ed. Zahar, 2010, Rio de Janeiro – RJ.
- FREUD, Sigmund. **Além do Princípio do Prazer.** In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1976. V. XVIII.
- FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu; O mal estar na civilização.** In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1976. V. XXI.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Publicado 1651.
- INNES, Brian. **Perfil de uma mente criminosa.** Ed. Escala, 2009, São Paulo – SP.
- KAUFMANN, Pierre. **Dicionário enciclopédico de Psicanálise. O legado de Freud a Lacan.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- MAURANO, Denise. **Nau do Desejo (O percurso da Ética de Freud a Lacan).** Ed. Relume Dumaré, 1999, Rio de Janeiro – RJ.
- SILVA, Ana Beatriz, Barbosa. **Mentes Perigosas. O psicopata mora ao lado.** Ed. Fontanar, 2008, Rio de Janeiro – RJ.
- SCHNEIDER, Nanci. **Aprendizagem e Subjetividade.** Ed. Unijuí, 2001, Ijuí – RS.